



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

" A Capital Econômica do Estado "

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 1.691

De 25 de agosto de 1997.

"AUTORIZA O REGISTRO DE CRIANÇAS
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes APROVA, e o Sr. Presidente deste Legislativo PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a registrar todas as crianças comprovadamente carentes que precisam matricular nas Escolas do município.

Art. 2º - Serão consideradas carentes as crianças filhos de pais de famílias que ganham um salário mínimo, aposentados, viuva, desempregados ou deficientes físicos.

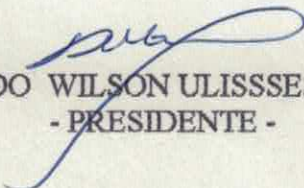
Parágrafo Único - Os reconhecimentos das crianças carentes, serão feitos através de Certidões Expedidas pela Igrejas, Associações de Bairros e Entidades Filantrópicas.

Art. 3º - Os recursos decorrentes por força desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, 25 de agosto de 1997.


RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
- PRESIDENTE -